LEI MUNICIPAL Nº 1294/2017

"Altera Anexo I da Lei Municipal Nº. 728/2004, que estabelece Normas para Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Coronel Sapucaia/MS".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal Nº. 728/2004 que "Estabelece normas para concessão de Diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Coronel Sapucaia/MS." passando a vigorar nos termos do Anexo I desse Projeto.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1160/2014.

Gabinete do Prefeito de Coronel Sapucaia, em 29 de Março de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 728/2004

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Categoria	Alimentação	Estadia
Vereadores	300,00	300,00
Servidores Técnicos de Nível Superior e Ocupantes de Cargos em Comissão.	202,50	202,50
Demais Servidores do Poder Legislativo.	150,00	150,00

NOTA: **Quando o deslocamento se der fora dos limites do Estado de Mato Grosso do Sul deverá ser acrescida em 50% conforme determina o § 3º do art. 3º, ou 100% quando de viagem internacional ou ao Distrito Federal e outras capitais, conforme determina o § 4º desse mesmo artigo.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, em 29 de Março de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

II - Para o pagamento em até 03 (três) parcelas mensais fixas e sucessivas, os acréscimos legais de juros e multa até a data da opção serão reduzidos em 70% (setenta por cento).

III - Para o pagamento parcelado em 04 (quatro) a 06 (seis) parcelas mensais, fixas e sucessivas, os acréscimos legais de juros e multa até a data da opção serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 4° - Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorram depois de 31 de dezembro de 2016 não serão permitidos exclusão ou redução de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.

Artigo 5ª - A partir da data de consolidação, o saldo devedor do contribuinte optante será atualizado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Incidirá sobre a parcela paga em atraso atualização monetária pelo IPCA-IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 6ª - A adesão ao REFIC sujeita o contribuinte a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único - A adesão ao REFIC sujeita, ainda, o contribuinte:

I - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado:

II - o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data da opção;

Artigo 7° - A inclusão no REFIC fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulado pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que funda ação judicial ou pleito administrativo.

Artigo 8° - O contribuinte será excluído do REFIC, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIC e não incluídos na confissão a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 1ª desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitiva;

III - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

IV - Inadimplência, por três meses consecutivos, relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIC, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

Parágrafo único - A exclusão de contribuinte do REFIC acarretará a imediata exigibilidade de totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Artigo 9° - O pedido de adesão ao REFIC poderá ser feito do dia 02 de abril àao dia 02 de maio de 2017, junto ao Setor de Tributação do Município, podendo esse prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 28 de março de 2017.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:53A735F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016.

"PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 4° LEI MUNICIPAL N. 709/2014 PARA REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÕES E/OU CONSTRUÇÕES."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL DOS SANTOS VIAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e
Considerando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 4° da Lei N. 709 de 09 de outubro de 2014;
Considerando que devido ao impedimento legal em virtude do ano eleitoral não foi possível efetivar as doações dos imóveis que se encontram com suas respectivas matrículas finalizadas, mas pendentes de transferência a seus titulares;
Considerando que o prazo previsto na Lei n. 709/2014 e no Decreto n.079 de 08 de outubro de 2015, não foram suficientes para efetiva regularização dos imóveis cuja concessão se deu por Título de Aforamento;
Considerando que existem diversos imóveis pendentes de liberação de matrículas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista;

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado por mais **01 (um) ano**, os prazos para regularização dos imóveis com ou sem qualquer espécie de edificações e/ou construções, previstos no artigo 4° da Lei Municipal n. 709 de 09 de outubro de 2014.

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no quadro mural do Paço municipal e posterior publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando-se as disposições contrárias.

Caracol/MS, 05 de outubro de 2016.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal de Caracol/MS.

Publicado por:
Rosykéller Messias Furtado
Código Identificador:9520B2F1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1294/2017

"Altera Anexo I da Lei Municipal Nº. 728/2004, que estabelece Normas para Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Coronel Sapucaia/MS".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal Nº. 728/2004 que "Estabelece normas para concessão de Diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Coronel Sapucaia/MS." passando a vigorar nos termos do Anexo I desse Projeto.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1160/2014.

Gabinete do Prefeito de Coronel Sapucaia, em 29 de Março de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 728/2004

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

Categoria	Alimentação	Estadia
Vereadores	300,00	300,00
Servidores Técnicos de Nível Superior e Ocupantes de Cargos em Comissão.	202,50	202,50
Demais Servidores do Poder Legislativo.	150,00	150,00

NOTA: **Quando o deslocamento se der fora dos limites do Estado de Mato Grosso do Sul deverá ser acrescida em 50% conforme determina o § 3º do art. 3º, ou 100% quando de viagem internacional ou ao Distrito Federal e outras capitais, conforme determina o § 4º desse mesmo artigo.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, em 29 de Março de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:D7073C58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2017

De 29 de março de 2017.

"TORNA PÚBLICO O PLANO DE MANEJO – REVISÃO 1 – DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO IGUATEMI DE CORONEL SAPUCAIA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do uso sustentável dos recursos naturais, manejo adequado do solo e preservação da qualidade e quantidade das águas superficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar e adequar o Plano de Manejo da APA da Bacia do Rio Iguatemi, elaborado em 2008 e vencido desde 2013.

DECRETA:

Art. 1º – Convalida-se o Plano de Manejo da APA da Bacia do Rio Iguatemi de Coronel Sapucaia-MS, para finalidade de sua implantação;

Art. 2 – O Plano encontra-se disponibilizado a quem tiver interesse na Secretaria Municipal de Administração, do município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 3 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:FE642BC4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 73

PORTARIA N. º 073/2017 23 de Fevereiro de 2017

CONCEDE RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 90, da Lei Municipal nº 114 de 30 de maio de 1990.

RESOLVE:

Conceder, o retorno a partir de 05 de Fevereiro de 2017, da Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor **WILLIAN DIEGO FLORES PRESTES,** concedida anteriormente através da Portaria nº085/2015, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos financeiros à 05 de Fevereiro de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 23 de Fevereiro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 23.02.2017.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:716DEFF3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085/2017

PORTARIA N. º 085/2017 21 de Março de 2017

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 90, da Lei Municipal nº 114 de 30 de maio de 1990.

RESOLVE:

Conceder, a pedido, 24 (vinte e quatro) meses de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** ao servidor **JOAO CRIVELLI DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Março de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 21 de Março de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRADO